



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91
semurb@santarem.pa.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos

CNPJ: 05.182.233/0031-91

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 - Santarém/Pará

E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

1. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é Aquisição de peças para manutenção de roçadeiras, motosserra, soprador, motobomba e mangote, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos (SEMURB).

ITEM	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
LOTE I						
1	ARRUELA DE PROTEÇÃO	FS160/220/290	8	UND	R\$ 17,63	R\$ 141,04
2	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO	FS160/220/290	30	UND	R\$ 21,75	R\$ 652,50
3	CARBURADOR	FS160/220/290	30	UND	R\$ 275,75	R\$ 8.272,50
4	CARCAÇA DE ENGRENAGENS	FS160/220/290	5	UND	R\$ 397,24	R\$ 1.986,20
5	CARCAÇA DO TANQUE	FS160/220/290	8	UND	R\$ 379,00	R\$ 3.032,00
6	CARCAÇA DO VIRABRÉQUIM	FS160/220/290	15	UND	R\$ 429,73	R\$ 6.445,95
7	CINTA DUPLA	FS160/220/290	15	UND	R\$ 176,38	R\$ 2.645,70
8	CONEXÃO	FS160/220/290	8	UND	R\$ 90,88	R\$ 727,04
9	CORDÃO DE ARRANQUE	FS160/220/290	15	UND	R\$ 17,40	R\$ 261,00
10	EIXO DE ACIONAMENTO	FS160/220/290	5	UND	R\$ 272,17	R\$ 1.360,85
11	EMBREAGEM	FS160/220/290	8	UND	R\$ 146,75	R\$ 1.174,00
12	FILTRO DE AR	FS160/220/290	20	UND	R\$ 61,50	R\$ 1.230,00
13	FILTRO DE AR ADICIONAL (FILTRO)	FS160/220/290	30	UND	R\$ 21,19	R\$ 635,70
14	GAIOLA DE AGULHAS	FS160/220/290	15	UND	R\$ 44,25	R\$ 663,75
15	GRAMPO ELÁSTICO	FS160/220/290	5	UND	R\$ 10,50	R\$ 52,50
16	JOGO DE JUNTAS	FS160/220/290	15	UND	R\$ 38,00	R\$ 570,00
17	JOGO DE PROTEÇÃO	FS160/220/290	8	UND	R\$ 120,98	R\$ 967,84
18	JUNTA DE DESCARGA	FS160/220/290	5	UND	R\$ 9,25	R\$ 46,25
19	JUNTA DO CILINDRO	FS160/220/290	15	UND	R\$ 15,90	R\$ 238,50
20	MODULO DE IGNIÇÃO	FS160/220/290	5	UND	R\$ 356,00	R\$ 1.780,00
21	MOLA DE EMBREAGEM	FS160/220/290	45	UND	R\$ 16,44	R\$ 739,80
22	MOLA DE RECUO DA PARTIDA	FS160/220/290	15	UND	R\$ 40,83	R\$ 612,45
23	PEÇAS DE ENGATE	FS160/220/290	5	UND	R\$ 18,79	R\$ 93,95
24	POLIA DA PARTIDA	FS160/220/290	5	UND	R\$ 35,75	R\$ 178,75
25	PORÇA DE SEGURANÇA DA LÂMINA	FS160/220/290	8	UND	R\$ 23,38	R\$ 187,04
26	RETENTOR CARCAÇA	FS160/220/290	5	UND	R\$ 32,29	R\$ 161,45
27	ROLAMENTO TRANSMISSÃO	FS160/220/290	15	UND	R\$ 68,62	R\$ 1.029,30
28	ROLAMENTO CARCAÇA	FS160/220/290	5	UND	R\$ 88,70	R\$ 443,50
29	TAMBOR DA EMBREAGEM	FS160/220/290	5	UND	R\$ 231,50	R\$ 1.157,50
30	TAMPA DO ARRANQUE	FS160/220/290	15	UND	R\$ 92,60	R\$ 1.389,00
31	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	FS160/220/290	5	UND	R\$ 48,37	R\$ 241,85
32	TERMINAL DE VELA	FS160/220/290	5	UND	R\$ 30,80	R\$ 154,00
33	TUBO DE GRAXA 80 GR	FS160/220/290	15	UND	R\$ 43,68	R\$ 655,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0031-91

semurb@santarem.pa.gov.br

34	TUBO DO EIXO 28MM	FS160/220/290	5	UND	R\$ 291,73	R\$ 1.458,65
35	VELA IGNIÇÃO	TODOS	30	UND	R\$ 43,04	R\$ 1.291,20
36	VIRABREQUIM	FS160/220/290	15	UND	R\$ 604,09	R\$ 9.061,35
37	VOLANTE	FS160/220/290	5	UND	R\$ 285,00	R\$ 1.425,00
VALOR TOTAL DO LOTE I					R\$ 53.163,31	
LOTE II						
38	ANEL DE COMPRESSÃO	FS220	15	UND	R\$ 61,00	R\$ 915,00
39	CABO DO ACELERADOR	FS220	15	UND	R\$ 152,33	R\$ 2.284,95
40	CHAVE DE VELA	FS220	15	UND	R\$ 53,71	R\$ 805,65
41	CILINDRO COM PISTÃO	FS220	15	UND	R\$ 498,50	R\$ 7.477,50
42	COBERTURA	FS220	15	UND	R\$ 116,67	R\$ 1.750,05
43	ENGRENAGEM COMPLETA	FS220	15	UND	R\$ 534,75	R\$ 8.021,25
44	FIO DE CORTE AMARELO 3MM QUADRADO COM 312M	FS220/350	300	ROLO	R\$ 398,25	R\$ 119.475,00
45	LÂMINA DE CORTE 2 PONTAS	FS220	30	UND	R\$ 175,67	R\$ 5.270,10
46	LÂMINA DISCO SERRA CIRCULAR CORTE ROÇADEIRA	FS220/350	15	UND	R\$ 188,73	R\$ 2.830,95
47	PISTÃO COM ANEIS	FS220	15	UND	R\$ 221,09	R\$ 3.316,35
48	REPARO DO CARBURADOR	FS220	30	UND	R\$ 102,67	R\$ 3.080,10
49	TELA PROTETORA PARA ROÇAGEM COM ROÇADEIRA LATERAL MANUAL COM 2M DE ALTURA E BORDA SUPERIOR REFORÇADA COM COSTURA E CORDA DA 6MM PARA ENGATE SUPORTE METÁLICO	TODOS	750	METR O	R\$ 64,33	R\$ 48.247,50
50	TRIMCUT	FS220	75	UND	R\$ 200,25	R\$ 15.018,75
VALOR TOTAL LOTE II					R\$ 218.493,15	
LOTE III						
51	ANEL DE COMPRESSÃO	FS350	5	UND	R\$ 75,00	R\$ 375,00
52	CABO DO ACELERADOR	FS350	10	UND	R\$ 168,33	R\$ 1.683,30
53	CARBURADOR	FS350	8	UND	R\$ 351,67	R\$ 2.813,36
54	CARÇAÇA DO TANQUE	FS350	5	UND	R\$ 302,67	R\$ 1.513,35
55	CILINDRO COM PISTÃO	FS350	8	UND	R\$ 625,00	R\$ 5.000,00
56	COBERTURA	FS350	5	UND	R\$ 134,93	R\$ 674,65
57	ENGRENAGEM COMPLETA	FS350	15	UND	R\$ 536,67	R\$ 8.050,05
58	FILTRO DE AR	FS350	15	UND	R\$ 51,00	R\$ 765,00
59	GAIOLA DE AGULHAS	FS350	8	UND	R\$ 48,28	R\$ 386,24
60	GRAMPO ELÁSTICO	FS350	5	UND	R\$ 9,33	R\$ 46,65
61	JOGO DE JUNTAS	FS350	8	UND	R\$ 63,09	R\$ 504,72
62	JUNTA DA DESCARGA	FS350	5	UND	R\$ 12,33	R\$ 61,65
63	JUNTA DO CILINDRO	FS350	8	UND	R\$ 14,33	R\$ 114,64
64	MOLA DA EMBREAGEM	FS350	15	UND	R\$ 13,00	R\$ 195,00
65	MOLA DE RECUO DA PARTIDA	FS350	5	UND	R\$ 56,33	R\$ 281,65
66	PEÇAS DE ENGATE	FS350	5	UND	R\$ 16,67	R\$ 83,35
67	PISTÃO COM ANEIS	FS350	5	UND	R\$ 269,67	R\$ 1.348,35
68	POLIA DA PARTIDA	FS350	5	UND	R\$ 33,33	R\$ 166,65
69	REPARO DO CARBURADOR	FS350	10	UND	R\$ 107,33	R\$ 1.073,30
70	RETENTOR CARÇAÇA	FS350	5	UND	R\$ 24,67	R\$ 123,35
71	ROLAMENTO TRANSMISSÃO	FS350	5	UND	R\$ 117,33	R\$ 586,65
72	ROLAMENTO CARÇAÇA	FS350	5	UND	R\$ 96,25	R\$ 481,25
73	TAMPA DO ARRANQUE	FS350	5	UND	R\$ 102,33	R\$ 511,65
VALOR TOTAL LOTE III					R\$ 26.839,81	
LOTE IV						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0031-91

semurb@santarem.pa.gov.br

74	CARRETIHA (SETE FUROS 7 DENTES)	MS260	8	UND	R\$ 64,00	R\$ 512,00
75	CORRENTE P/ MOTOSERRA 25 DENTES	MS210/230/250	8	UND	R\$ 114,33	R\$ 914,64
76	CORRENTE P/ MOTOSERRA 33 DENTES + 1 ELO	MS260	8	UND	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
77	CORRENTE 32 DENTES P/MOTOPODA	HT-133	8	UND	R\$ 141,09	R\$ 1.128,72
78	LIMA FINA REDONDA P/ AFIAR CORRENTE DE MOTOPODA	HT-133/MS170	15	UND	R\$ 21,00	R\$ 315,00
79	LIMA PARA CORRENTE DE MOTOSERRA CAIXA C/12 UNID	TODOS	15	CAIXA	R\$ 214,67	R\$ 3.220,05
80	SABRE MOTOPODA 30 CM	HT-133	5	UND	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
81	SABRE MOTOSERRA 40 CM	MS260	5	UND	R\$ 318,73	R\$ 1.593,65
82	EMBREAGEM	MS038/380/381	3	UND	R\$ 299,33	R\$ 897,99
83	KIT CILINDRO COMPLETO	MS038	2	UND	R\$ 1.152,31	R\$ 2.304,62
84	KIT PINHÃO	MS038/380/381	3	UND	R\$ 245,00	R\$ 735,00
VALOR TOTAL LOTE IV					R\$ 14.231,67	
TOTAL GERAL					R\$ 312.727,94	

1.2. Informamos que as peças que iremos adquirir, serão para manutenção dos equipamentos (roçadeiras, motosserra, soprador, motobomba e mangote), todos da marca STIHL.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. **O valor global da aquisição é de R\$ 312.727,94 (trezentos e doze mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos).** Os lances ofertados pelo licitante no pregão dar-se-ão por lotes.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1. A aquisição dos itens descritos é essencial para garantir a adequada manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB, assegurando o suporte necessário para o desempenho das funções operacionais.

2.2 As ferramentas são equipamentos essenciais para a manutenção das áreas verdes e limpeza de terrenos da nossa cidade. No entanto, com o uso contínuo, as peças desses equipamentos se desgastam e precisam ser substituídas para garantir o funcionamento adequado. A aquisição das peças de reposição é necessária para manter as roçadeiras em funcionamento, evitando paralisações e prejuízos à limpeza e manutenção das áreas verdes. Garantir a segurança dos operadores, evitando acidentes causados por equipamentos defeituosos. Reduzir os custos de manutenção a longo prazo, pois a substituição de peças desgastadas evita danos mais graves aos equipamentos.

3. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específicos do Estudo Técnico Preliminar e apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) Protocolo do PCA no Portal da Transparência: PCA-32499GOI.

II) Data de publicação no Portal da Transparência: 20/03/2025. Link: <https://transparencia.santarem.pa.gov.br/licitacao-contratos-convenios/pca-semurb/semurb-plano-de-contracao-anual-2025-atualizado-20-03-2025-figoi9>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91

semurb@santarem.pa.gov.br

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A aquisição de peças de manutenção para roçadeiras, motosserras e motopodas é essencial para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos (SEMURB) nas atividades diárias de limpeza urbana. Tais peças — como lâminas, fio de nylon, cabos, velas de ignição e filtros de ar — são fundamentais para a realização de manutenções preventivas e corretivas, promovendo o bom desempenho dos equipamentos, prolongando sua vida útil e evitando falhas mecânicas inesperadas.

A substituição regular dessas peças evita interrupções nas operações, reduz atrasos na execução dos serviços e garante a segurança dos operadores, prevenindo acidentes decorrentes do uso de componentes danificados ou desgastados. A manutenção adequada contribui para maior produtividade nas atividades de corte e conservação de áreas públicas, além de representar economia a longo prazo, ao prevenir reparos mais dispendiosos.

Dessa forma, a aquisição das peças de reposição constitui um investimento estratégico para a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela SEMURB, sendo imprescindível para o atendimento às demandas da população do município. Por fim, o presente estudo refere-se à contratação de empresa especializada para fornecimento das referidas peças, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

5.2 Os demais requisitos para participação desta contratação estão dispostos a seguir:

5.2.1 A contratada deverá fornecer os objetos devidamente lacrados novos, sem uso;

5.2.2 A contratada deve arcar com os custos de deslocamento dos objetos;

5.2.3 A empresa deverá apresentar os produtos em boas condições de uso;

5.2.4 A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando a SEMURB com qualquer ônus em caso de avaria;

5.2.5 Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante estando os objetos disponíveis no período conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da SEMURB;

5.2.6 Nos serviços, bem como na proposta de preço, deverá considerar também que a Contratada deverá fornecer após a data de solicitação dos serviços, os objetos em referência na área patrimonial da contratante;

5.2.7 O presente serviço é considerado serviço continuado, uma vez que sem o mesmo causará prejuízo ao Município;

5.2.8 Não se aplicam critérios ou práticas de sustentabilidade ao objeto;

5.2.9 Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica em fornecer, demonstrada através de documentação de enquadramento da empresa no ramo de fornecimento de peças para manutenção de roçadeiras, motosserra, soprador, motobomba e mangote.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMURB. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

6.2. A entrega dos equipamentos objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMURB que indicará as especificações e demais informações necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91

semurb@santarem.pa.gov.br

6.2.1. Na entrega do objeto, a empresa deverá apresentar documento de autenticidade de peças genuínas para manutenção de roçadeiras, motosserra, soprador, motobomba e mangote.

6.3. O local de entrega dos materiais será na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, sito a Av. Barão do Rio Branco s/n – Aeroporto Velho - CEP 68005-310 – Santarém/PA. De segunda a sexta, no horário entre 08h e 16h.

6.3.1. A cidade de Santarém, situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesma região do Baixo Amazonas, na microrregião de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas.

6.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;

6.5. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

6.5.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

6.6. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões), do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.9. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.10. A garantia abrange a realização da substituição dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição das *peças para manutenção de roçadeiras, motosserra, soprador, motobomba e mangote*, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.12. Os equipamentos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos equipamentos das *peças para manutenção de roçadeiras, motosserra, soprador, motobomba e mangote*.

6.13. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado.

6.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91

semurb@santarem.pa.gov.br

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91

semurb@santarem.pa.gov.br

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91

semurb@santarem.pa.gov.br

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de Pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO SRP**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.2. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$R\$ 312.727,94 (trezentos e doze mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91

semurb@santarem.pa.gov.br

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: 15.451.0010.2158.0000 (Manutenção de Logradouros e Equipamentos Públicos).

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)

Fonte: 1.500

Ficha: 1945

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91

semurb@santarem.pa.gov.br

13.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

13.13. Na entrega do objeto, a empresa deverá apresentar documento de autenticidade de peças genuínas para manutenção de roçadeiras, motosserra, soprador, motobomba e mangote.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91

semurb@santarem.pa.gov.br

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91

semurb@santarem.pa.gov.br

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

15.2 O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

15.3 As peças para manutenção de roçadeiras, motosserra, soprador, motobomba e mangote deverão ser genuínas.

Santarém, 22 de abril de 2025.

Sávio Schmidt Melo
Núcleo de Limpeza Urbana
Decreto nº 340/2025 – GAB/PMS

Jarlei Dominique Souza da Silva
Setor de Licitação/SEMURB
Decreto nº 338/2025- GAP/PMS

Autorizado por:

Ronan Manuel Liberal Lira Junior
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços
Públicos
Decreto nº 012/2025-GAP/PMS